Sessão do dia quatorze de Setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, na sala de sessões, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Eduardo de Menezes e presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Dario Lins, Amilcar de Castro, drs. Assis Rocha, João Martins, Pelayo Viotti, Agenor de Senna e do Procurador Regional Eleitoral.

ral, dr. Joaquim Firm. Gonçalves. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. **Expediente**: Processo 21.616/54 de Coração de Jesus. O M.M. Juiz deve informar por que motivo o sr. Ney Gonçalves Saraiva não aceita o cargo de suplente da Junta Apuradora, quando o mesmo é obrigatório. Processo 15.605/54 de Andrelândia. O Tribunal nomeou os cidadãos abaixo indicados para exercerem as funções de Juízes Preparadores dos distritos de Bom Jardim de Minas Francelino José da Costa; São Vicente de Minas Sebastião Guedes da Silva; Carrancas: Waldemar Ribeiro Coimbra. O Tribunal aprovou e o sr. dr. Presidente nomeou os cidadãos abaixo indicados para comporem as Juntas Apuradoras das zonas eleitorais de: Monte Azul: O Tribunal deferiu o pedido do M.M. Juiz, nomeando os srs. Carmo, Barbosa de Castro e Adalberto Gomes Pereira em substituição aos srs. Adalberto Dantas de Morais e Edmundo Alves de Araujo, respectivamente. Tupaciguara. Efetivos: João Alves Prudente e Noel de Castro Matos. Suplentes: Jair Carneiro e Abib Silva. Porteirinha. Efetivos: drs. Eufrásio Nogueira e Alvacir Antunes da Silva. Suplentes: Domingos Lima e Geraldo Sales de Menezes. Cambuquira. Suplentes: drs. Mauricio dos Reis Motta e José Garcia. Poço Fundo. Suplente: Samuel Bezerra Lima. Processo nº 22.953/54 de Itamarandiba. O Tribunal nomeou o cidadão abaixo para exercerem as funções de Juiz Preparador dos seguintes distritos: Distrito da Sede: João Mendonça da Cruz; Cacho João Afonso, José Gonçalves de Almeida; Ponte da França, Alberto Freire Pires Cavalcanti, Maria da Glória Araújo; Arcanjeiros, Sebastião Ferreira e Oliveira. Ofício nº 35/54 de Inhapim (Prot. 22.761) Resolveu o Tribunal que o M.M. Juiz deve indicar, digo, deve agir com o máximo de rapidez e que não há prazo para prorrogação. Julgamentos — Recursos nº 381, 384/54 de Lavras. Recorrente: Delegado da U.D.N. Recorrido: M.M. Juiz Eleitoral. Deram provimento. 393/54 de Jacuí. Recorrente: Delegado da U.D.N. Recorrido: M.M. Juiz Eleitoral. Negaram provimento em face da carência de tempo para efetuação da diligência e mandaram remeter cópia do acórdão ao M.M. Juiz e para Processo, digo, Consulta nº 389/54 de Bom Sucesso. Consulente: M.M. Juiz Eleitoral. Responderam afirmativamente. Processo relatado pelo sr. des. Amilcar de Castro. Recursos nº 184, 196/54 de Santo Antônio do Monte. Recorrente: Camilo Luiz da Costa, Divino Teixeira de Carvalho respectivamente. Recorrido: M.M. Juiz Eleitoral. Negaram provimento contra o voto do relator. Foram os autos ao Juiz Assis Rocha para o acórdão. Consulta 372/54 de Ibiraci. Consulente: Antônio Dad. Não conheceram porque o consulente não tem qualidade legal para se dirigir ao Tribunal em consulta. 378/54 de Cons. [illegible]. Consulente: M.M. Juiz Eleitoral. Responderam que membro de Diretório Político não pode servir de mesário em eleição. 384/54 de Jacutinga Consulente: Sr. Dr. Juiz Eleitoral. Responderam que não pode servir de mesário eleitor de outra zona. 390/54 de Extrema Consulente: Sr. Dr. Juiz Eleitoral. Deixaram de responder a consulta porque o caso pode vir a ser submetido ao Tribunal em grau de recurso. Processos relatados pelo Dr. Assis Rocha. Recursos nºs 341, 371, 377/54 de Andradas. Recorrente: Delegado do PST Recorrido: Sr. Dr. Juiz Eleitoral. Negaram provimento. Os Juizes Agenor de Sena e Amilcar de Castro preliminarmente não conheciam. Consulta 373 de Campo Belo Consulente: Sr. Dr. Juiz Eleitoral Responderam que o eleitor pode ao receber seu novo título, obter retificação do nome para que figure na inscrição desde que apresente prova do erro nele contido. O Juiz Agenor de Sena preliminarmente não conhecia porque o caso pode vir a ser submetido ao Tribunal em grau de recurso. 367/54 de Lavras. Responderam que deve ser observado o que dispõe a Lei de Organização Judiciária, isto é, ser 3 suplentes. 379/54 de Nova Era. Consulente: Sr. Dr. Juiz Eleitoral. Não conheceram porque o caso pode vir a ser submetido ao Tribunal em grau de recurso 385/54 de Machado Consulente: Sr. Dr. Juiz Eleitoral. Responderam que o Sr. Dr. Juiz deve organizar seções cujo número de eleitores não exceda de 300. 391/54 de Guarani. Consulente: M.M. Juiz Eleitoral. Adiado o julgamento do Juiz João Martins. Processos relatados pelo sr. dr. João Martins. Consulta nº 374/54 de Ubaí. Consulente: M.M. Juiz Eleitoral. Responderam que os títulos retidos em eleições anteriores podem ser restituídos independentemente de requerimento ao próprio eleitor ou a procurador seu ou a delegado de partido sem autorização dada pelo eleitor. 380/54 de Bicas. Consulente: M.M. Juiz Eleitoral. Responderam que os eleitores somente poderão votar nos distritos onde estão inscritos. Os Juízes Dario Lins e Assis Rocha preliminarmente não conheciam. 386/54 de Bicas. Consulente: M.M. Juiz Eleitoral. Responderam que o encerramento do prazo estipulado no calendário para transferência de eleitores tanto abrange as transferências para zona diversa como para diverso município da mesma zona. Recursos 336 e 354/54 de Andradas. Recorrente: Delegado do PST. Recorrido: M.M. Juiz Eleitoral. Negaram provimento. Os Juízes Agenor de Senna e Amilcar de Castro preliminarmente não conheciam. 360/54 de Teófilo Otoni. Recorrente: Delegado do PSD, U.D.N., PSP. Recorrido: M.M. Juiz Eleitoral. Não conheceram, contra o voto do Juiz Agenor de Senna. Processos relatados pelo sr. dr. Policarpo Viotti. Recursos nº 109/54 de Alto Rio Doce. Recorrente: PSD. Recorrido: M.M. Juiz Eleitoral. Determinaram diligência. 211/54 de Conquista. Recorrente Luiz Garcia Franco. Recorrido: M.M. Juiz Eleitoral. Não conheceram por não estar provado que o recorrente seja eleitor. 379/54 de Carandaí. Recorrente: Delegado do P.S.T. Recorrido: M.M. Juiz Eleitoral. Negaram provimento. Os Juízes Agenor de Souza e Amilcar de Castro preliminarmente não conheciam. Consulta nº 329/54 de Ubá. Consulente: M.M. Juiz Eleitoral. Responderam que deve ser observado o que dispõe a lei de Organização Judiciária. 375/54 de Ferros. Consulente: M.M. Juiz Eleitoral. Responderam que em face do impedimento do consulente, a apuração do pleito da sua zona deverá ser presidida pelo Juiz Eleitoral da zona substituta, o qual para isso deverá ir à zona do consulente presidir a Junta. 381/54 de Bicas. Consulente: O M. Juiz Eleitoral. Não conheceram contra o voto do relator. 387/54 de Bicas. Consulente: M.M. Juiz Eleitoral. Adiado a pedido do Juiz João Martins. Os demais relatados pelo sr. dr. Agenor de Souza. Consulta nº 324/54 de Matias Barbosa. Consulente: M.M. Juiz Eleitoral. Adotaram o parecer da Procuradoria, que será publicado. 336/54 de Guarani. Consulente: M.M. Juiz Eleitoral. Adotaram o parecer da Procuradoria, que mandaram publicar. 382/54 de Bicas. Consulente: M.M. Juiz Eleitoral. Responderam que a deliberação do

E. Menezes

Tribunal Superior Eleitoral prorroga até o dia 13 de Setembro seguinte o prazo para recebimento de pedidos de registro de candidatos, mas, não dilatou correspondentemente o prazo para solução de tais pedidos, o qual continua portanto a findar em 18 de Setembro. Recurso nº 266/54 de Cachoeiras. Recorrente: Delegado do PST Recorrido: Sr. Dr. Juiz Eleitoral. Negaram provimento, contra o voto do Relator. Preliminarmente os Juízes Relator e Amilcar de Castro não conheciam. Os autos vão ao Juiz Dario Lins para o acordão. 248/54 e 290/54 de Cachoeiras. Recorrente: Delegado do PST Recorrido: Sr. Dr. Juiz Eleitoral. Negaram provimento. Preliminarmente os Juízes Amilcar de Castro e Ayres de Mello não conheciam. Ressalvo a rasura da palavra "prorroga" na primeira linha desta página. Em nada mais havendo, o Sr. Des. Presidente deu por encerrada a sessão e para constar, eu, José Antonio Ferreira V. Lemos, Subsecretário do Tribunal, lavrei a presente ata.

Eduardo de Menezes Fº.

– Presidente –